



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS**  
Av. João Amann, 690 – Centro  
Victor Graeff - RS, 99350-000  
(54) 3338-1244  
www.victorgraeff.rs.gov.br  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF-RS**  
Este Documento ficou afixado em  
local visível p/ público, no período  
de 15/06/20 a    /   /   

### DECISÃO

Trata-se de tomada de decisão no processo administrativo n.º 984/2020, na modalidade concorrência para concessão de uso de espaço público e consequente instalação de postes com câmeras de monitoramento, onde foram encontrados vícios, no intuito de evitar prejuízos ao erário e atinente ao disposto no art. 49, da Lei 8.666/93, **ACOLHO** integralmente o parecer jurídico n.º 11/2020, revogando o presente certame licitatório, utilizando-se, para tanto, o artigo 50, § 1º, da Lei n.º 9.784/99.

Intime-se,  
Publique-se,  
Registre-se.

Victor Graeff/RS, 15 de junho de 2020.

\_\_\_\_\_  
Claudio Afonso Alflen  
Prefeito Municipal

<sup>1</sup> Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos:

§ 1º - A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.





**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS**

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER JURÍDICO N.º 11/2020**

**SOLICITANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**MATÉRIA: DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO**

**EMENTA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 984/2020. VÍCIOS. REVOGAÇÃO. ARTIGO 49, LEI N.º 8.666/93. POSSIBILIDADE**

Realizou-se a abertura do certame licitatório na modalidade concorrência para concessão de uso de espaço público e consequente instalação de postes com câmeras de monitoramento. Nesse sentido diante de algumas irregularidades verificadas foi encaminhado a presente licitação para análise e parecer quanto a descrição dos objetos e procedimentos desenvolvidos.

Compulsando o processo licitatório verificou-se, que algumas descrições dos objetos a serem licitados, estão em desacordo, demonstrando evidente vício que deve ser sanado.

Saliente-se que a constatação de tal vício é passível de retificação do edital, procedimento este previsto e adotado pelo setor responsável para situações como a presente, contudo, há de se considerar que os orçamentos foram realizados com base na descrição do presente edital, e com a alteração da descrição dos objetos, o que pode demandar problemas relativos ao preço de referência desencadeando prejuízo ao erário.

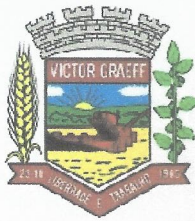
Portanto, diante de vício existente verifica-se que a manutenção do edital trará prejuízos, o que atinge o princípio da eficiência necessária aos atos administrativos, bem como o interesse público sendo, portanto, imprescindível a conferência dos itens para inclusão dos que se fizerem necessários e, ainda, devendo ser procedida a alteração e adequação das descrições com a efetivação de novos orçamentos para adequação do preço de referência, mostrando-se assim, crível e justificável a revogação e anulação do certame.

Frente a isso, imperiosa a revogação e a anulação do processo licitatório, forte no artigo 49, da lei geral de licitações:

**Art. 49.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**§ 1º** - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.





**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS**

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

§ 2º - A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º - O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Ante aos fatos expostos, opino pela revogação do presente certame, devendo ser corrigidos e revisados as referidas irregularidades e problemas apontados, efetuando as devidas correções e, posteriormente, lançando novo certame, que garanta o atendimento do interesse público e os trâmites procedimentais atinentes ao processo licitatório, bem como a observância dos princípios positivados no artigo 3º, da lei geral de licitações.

Victor Graeff/RS, 15 de junho de 2020.

Diego Paim Feistauer  
Procurador Jurídico

OAB/RS 102.321